

## INDICAÇÃO

**INDICAÇÃO** ao Senhor Prefeito Municipal para que determine aos órgãos competentes a realização de manutenção asfáltica existente na **Rua Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 140, Vila Camilópolis, Santo André, CEP 09230-670.**

**Senhor Presidente,**

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal para que determine aos órgãos competentes a realização de manutenção asfáltica e recuperação da valeta de escoamento pluvial existente na **Rua Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 140, Vila Camilópolis, Santo André, CEP 09230-670.**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a manutenção de vias públicas e a conservação do pavimento asfáltico;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece que a política urbana deve garantir o direito a cidades sustentáveis, incluindo a infraestrutura urbana adequada, o transporte seguro e a mobilidade urbana eficiente;

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 1º, § 2º, dispõe que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e responsabilidade dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, incluindo os Municípios, que devem garantir vias em condições adequadas de uso;

**CONSIDERANDO** que o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em seu art. 43, estabelece a responsabilidade civil **objetiva** do Poder Público por danos causados a terceiros em razão de omissão na manutenção de vias públicas, respondendo o Município por acidentes decorrentes de buracos, crateras e defeitos no pavimento;

**CONSIDERANDO** que a manutenção inadequada de vias públicas acarreta prejuízos financeiros aos cidadãos, que sofrem danos em pneus, rodas, suspensão e demais componentes dos veículos, além de comprometer a segurança e a mobilidade urbana da região;



**Elucidamos**, para fins de precisão, os locais para identificação:



**INDICAMOS**, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Vistoria técnica imediata pela equipe de Engenharia da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos com foco na **Rua Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 140, Vila Camilópolis, Santo André, CEP 09230-670**, para avaliação da profundidade e extensão do buraco, bem como análise das condições estruturais do pavimento asfáltico;

2. Execução urgente de operação recapeamento com massa asfáltica profissional (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou PMF – Pré-Misturado a Frio), removendo completamente o preenchimento improvisado com terra, entulhos e areia e realizando a recuperação técnica e definitiva do pavimento;

3. Compactação adequada da base do buraco antes da aplicação da massa asfáltica, garantindo estabilidade e durabilidade da manutenção executada, evitando que o problema reincida em curto prazo;

4. Sinalização de segurança no local durante a execução dos serviços, com isolamento da área, colocação de cones, placas de advertência e, se necessário, desvio temporário do tráfego, para proteção dos trabalhadores e dos usuários da via;

5. Instalação de sinalização vertical de advertência e sinalização horizontal (pintura amarela ou faixas refletivas) ANTES da execução da manutenção, a fim de alertar motoristas e motociclistas sobre o risco existente e evitar acidentes até a conclusão da obra;

6. Criação de canal de comunicação direta entre moradores e a Secretaria de Manutenção para relato de buracos, crateras e defeitos



no pavimento, permitindo resposta rápida do Poder Público e manutenção preventiva das vias municipais.

**JUSTIFICATIVA** a presente Indicação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança viária e a integridade física de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam pela **Rua Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 140, Vila Camilópolis, Santo André, CEP 09230-670**, via que apresenta buraco profundo no pavimento asfáltico, o qual representa grave risco de acidentes, especialmente para motociclistas, que podem sofrer quedas, fraturas, traumatismos e até mesmo óbito em razão da falta de manutenção adequada.

A manutenção adequada das vias públicas é dever constitucional e legal do Município, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo fundamental para garantir o direito a cidades sustentáveis, mobilidade urbana segura e preservação da vida e da integridade física dos cidadãos. A adoção das providências solicitadas é medida de urgência e interesse público, visando eliminar risco concreto de acidentes, proteger a vida e a integridade física dos munícipes, evitar danos materiais aos veículos, cumprir os deveres constitucionais e legais de manutenção urbana e prevenir a responsabilização civil do Município por omissão administrativa.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

*assinatura digital*

**WILLIAM LAGO**  
**Vereador de Santo André**

